

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI, ESTADO DA PARAIBA,
LEI Nº 22, 16 DE JUNHO DE 1966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI, DECRETA E EU PREFEITO CONSTITUCIONAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º, FICA O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTA MUNICIPIO, AUTORIZADO A DAR PROSSEGUIMENTO A EXTENSÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA DA CIDADE DE CUITEGI, PARA A RUA CASA BRANCA, NO BAIRRO DE SANTO ANTONIO DESTA CIDADE.

ART. 2º A EXTENSÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA DA CIDADE, PARA AQUELA ARTERIA, TEM COMO OBJETIVO, ELETRIFICAR AQUELE PROSPERO E POPULOSO BAIRRO.

ART. 3º, FICARÁ APROVADA ESTA LEI COM VIGENCIA POR TEMPO INDETERMINADO, AFIM DE QUE SEJAM EXECUTADAS AS OBRIGAÇÕES, / E DETERMINAÇÕES, ELABORADA POR ESTA LEI.

§, UNICO, FICA ABERTO UM CREDITO ESPECIAL NECESSARIO, NA TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI. PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS, DECORRENTES DESTA LEI.

ART. 4º, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, INREVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

SALA DAS SESÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI,
EM 16, DE JUNHO DE 1966.

João Elias Costa
JOÃO ELIAS COSTA:

VEREADOR

*Por meio da
comissão de
finanças
favorável*

Waldemar Farias

Paulino Pereira de Melo

Luiz Gomes dos Santos

Antonio
João
F. H. S.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI, ESTADO DA PARAIBA,
LEI Nº 22, 16 DE JUNHO DE 1966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI, DECRETA E EU PREFEITO CONSTITUCIONAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º, FICA O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTA MUNICIPIO, AUTORIZADO A DAR PROSSEGUIMENTO A EXTENSÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA DA CIDADE DE CUITEGI, PARA A RUA CASA BRANCA, NO BAIRRO DE SANTO ANTONIO DESTA CIDADE.

ART. 2º A EXTENSÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA DA CIDADE, PARA AQUELA ARTERIA, TEM COMO OBJETIVO, ELETRIFICAR AQUELE PROSPERO E POPULOSO BAIRRO.

ART. 3º, FICARÁ APROVADA ESTA LEI COM VIGENCIA POR TEMPO INDETERMINADO, AFIM DE QUE SEJAM EXECUTADAS AS OBRIGAÇÕES, E DETERMINAÇÕES, ELABORADA POR ESTA LEI.

§, UNICO, FICA ABERTO UM CREDITO ESPECIAL NECESSARIO, NA TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI. PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS, DECORRENTES DESTA LEI.

ART. 4º, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, IRREVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI,
EM 16, DE JUNHO DE 1966.

João Elias Costa
JOÃO ELIAS COSTA:

VEREADOR

*recorrido
comissão de
finanças
favorável*

*Waldemar Faria
Paulo Pereira de Melo
Luiz Gustavo dos Santos*

*Américo José de
F. H. S.*